

/3

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRASÃO
CONTRA O JORNAL PÚBLICO

(Aprovada na reunião plenária de 30.JAN.02)

1. Em 14 de Dezembro de 2001, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Carlos Alberto Teixeira Brasão contra o Jornal "Público", por este não ter publicado uma resposta a um artigo intitulado "Supremo mantém demissão do director de Finanças na Madeira", inserido na sua edição de 10 de Novembro de 2001.
2. Ouvido o "Público" sobre o teor da queixa, este veio informar, em 27 do mesmo mês, que o texto respondente em causa foi publicado a 30 Novembro, ou seja, em data anterior à do recurso, juntando cópia da publicação.
3. Perante esta informação, em 4 do corrente, esta Alta Autoridade contactou, o queixoso que, a 15 mesmo mês, reconheceu o lapso e informou que quando apresentou o recurso desconhecia tal publicação, por se ter verificado no dia seguinte ao termo do prazo legal que o Jornal dispunha para o efeito.
4. Requeceu, por isso, o prosseguimento da queixa, alegando, também, não concordar com os termos em que a resposta foi publicada, por lhe ter sido dado o título da peça jornalística contestada e estar acompanhada dum nota de redacção.

5. Tendo o recorrente reiterado o prosseguimento da queixa, há que apreciar o seu mérito e deliberar. Jy
6. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar e deliberar sobre o presente recurso, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa e o estabelecido nas alíneas i) do artigo 3.º e c) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.
7. Analisado o assunto, esta Alta Autoridade considera que o recurso apresentado pelo queixoso contra o Jornal "Público", em 14 de Dezembro de 2001, por denegação do exercício do direito de resposta, carecia, à data, de fundamento na medida em que o texto respondente tinha sido publicado a 30 de Novembro do mesmo ano.
8. Entende, também, que o recorrente não podia, em 15 do corrente, exercer o direito de resposta, com o novo fundamento de ter havido defeituosa publicação do seu escrito, por ter deixado prescrever o prazo de 30 dias que dispunha para o efeito, fixado no n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 26.º da Lei da Imprensa.

CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a comunicação Social tendo apreciado um recurso de Carlos Alberto Teixeira Brasão contra o Jornal "Público", por deficiente observância do exercício do direito de resposta, relativamente a um artigo intitulado "Supremo mantém demissão do director de Finanças na Madeira", onde foi directamente visado, inserido na edição de 10 de Novembro de 2001,

delibera não lhe dar provimento por intempestivo, tendo em atenção o prazo fixado no nº 1 do artigo 25º e no nº 6 do artigo 26º da Lei da Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Fátima Resende, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Janeiro de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP